



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA

FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA – ENERGISAPREV

Outubro/2021

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
3.	MÉTODOS ATUARIAIS	7
4.	CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8
5.	FUNDOS DE COTAS.....	11
6.	FUNDOS DO PLANO	12
7.	(BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	13
8.	INSTITUTOS	17
9.	(CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	19
10.	(CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO.	20
11.	(CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO	22
12.	(RM) RESERVAS MATEMÁTICAS	23
13.	(VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES	24
14.	(VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES.....	25
15.	(CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO/CUSTEIO MÉDIO NORMAL	26
17.	FLUXO DE CAIXA	28
18.	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES.....	29
19.	NOMENCLATURA ATUARIAL	32
20.	SIMBOLOGIA ATUARIAL	34

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA**, administrado pela **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**.

O **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** é um plano com múltipla escolha na Renda de Aposentadoria, contendo Benefícios Programados e Benefícios de Risco, enquadrados na modalidade “Contribuição Definida”, calculados financeiramente, com registro na PREVIC sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 2011.0015-11.

Em 19/09/2019, foi efetivada a transferência de gerenciamento do Plano CD CERON (atual **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA**) da **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS** para a **ENERGISAPREV**.

A Patrocinadora do Plano é:

- ✓ **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, outubro de 2021.

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892

André Conde
Atuário MIBA 2071

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 22 e 60 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL – BENEFÍCIO DE RISCO

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS:

- ✓ Benefícios Programados:
 - Renda Mensal por Aposentadoria.

- ✓ Benefícios Não Programados:
 - Renda Mensal por Aposentadoria por Invalidez;
 - Renda Mensal por Pensão por Morte;
 - Pecúlio por Invalidez Permanente Total ou por Morte.

- Abono Anual.

3.1.2 REPARTIÇÃO SIMPLES

- ✓ Despesas Administrativas.

3.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 CUSTEIO NORMAL

É o custeio nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

3.2.2 PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

4.1 CUSTEIO DO PLANO - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

O **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuições previdenciárias:

a) considera-se contribuição básica mensal a contribuição previdenciária de caráter obrigatório e a contribuição adicional, mensal ou esporádica, de cada participante, estipulada em 4,0% do salário de participação do participante, limitado ao Salário de Referência Básico (SRB), e cumulativamente 13% do salário de participação do participante, na parte do salário de participação que exceder ao SRB;

b) O SRB será atualizado anualmente, utilizando-se o mesmo índice de reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela patrocinadora, retroativo ao mesmo mês da data base de reajuste;

c) contribuição básica mensal, de caráter obrigatório do patrocinador.

II - Resultados dos investimentos dos bens e dos valores patrimoniais;

III - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos anteriores desse artigo;

IV - Outras dotações facultativas do patrocinador, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, desde que sejam recolhidas efetivamente antes da concessão dos benefícios estabelecidos no artigo 16 do regulamento;

V - Contribuição relativa ao serviço passado, prevista no artigo 48, realizada pelo participante paritariamente com o Patrocinador.

4.2 SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

O Salário de Participação corresponde a soma das parcelas recebidas mensalmente pelo empregado do patrocinador, passíveis de contribuição para a Previdência Social, excluídas em quaisquer hipóteses as diárias de viagem e parcelas recebidas a título de abonos de qualquer natureza ou indenizações pagas ou creditadas a qualquer título, inclusive em razão de rescisão do contrato de trabalho.

4.3 SALÁRIO DE REFERÊNCIA BÁSICO (SRB)

O Salário de Referência Básico – SRB, corresponde ao valor do Teto de Contribuição da Previdência Social, na data de início de vigência do plano.

4.4 FATOR DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO (FCB)

O Fator de Cálculo de Benefício é o fator a ser escolhido pelo participante ou beneficiário, para o cálculo do benefício de renda mensal, por aposentadoria ou morte do participante, aplicado sobre o saldo de conta individual, que será escolhido entre os seguintes valores: 0,003; 0,004; 0,005; 0,006; 0,007 ou 0,008.

4.5 FORMA DE PAGAMENTO DE 25 % DO BENEFÍCIO

O participante, ao requerer a concessão do Benefício de Renda Mensal, poderá solicitar que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial na Conta Individual lhe seja pago de uma só vez, com a conseqüente redução do saldo a ser recebido na forma de Benefício de Renda Mensal.

4.6 REAJUSTE DE BENEFÍCIO

Os benefícios de pagamentos mensais, serão ajustados, anualmente, em junho de cada exercício, pelo fator obtido da variação atuarial do valor da cota, no período anual que anteceder à data-base do reajuste.

O primeiro ajuste anual será proporcional ao período decorrido entre a data do benefício e o mês de ajuste.

4.7 SITUAÇÕES DE PAGAMENTO ÚNICO PARA BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA MENSAL

O Saldo de Conta Individual será pago ao assistido, em parcela única, quando o valor da renda mensal for inferior ao limite mínimo definido no plano anual de custeio, cessando todos os direitos previstos no regulamento.

4.8 RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria.

4.9 RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria.

4.10 ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

5. FUNDOS DE COTAS

As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de portabilidade recepcionados por este Plano serão contabilizados em contas individuais do Participante, da seguinte forma:

I - **Conta Individual:** representa o montante de cotas, acumuladas em nome do participante, resultante da soma dos saldos existentes nas **Contas Básica e Adicional de Participante e Básica de Patrocinador**, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV. Também integrarão a Conta Individual os valores aportados ao Plano nos termos previstos no artigo 48 do regulamento.

a) **Conta Adicional de Participante:** representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV, decorrente dos créditos das contribuições adicionais efetuadas voluntariamente pelo participante, deduzidos os custos referentes ao custeio administrativo do passivo do Plano.

b) **Conta Básica de Participante:** representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV, decorrente dos créditos das contribuições básicas efetuadas pelo participante, deduzidos os custos referentes aos benefícios não programáveis e ao custeio administrativo do passivo do Plano.

c) **Conta Básica de Patrocinador:** aberta em subcontas associadas a cada participante e representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV, decorrente dos créditos das contribuições básicas efetuadas pelo patrocinador, deduzidos os custos referentes aos benefícios não programáveis e ao custeio administrativo do passivo do Plano.

II - **Conta Coletiva para Custeio dos Benefícios não Programáveis:** representa o saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV, decorrente dos créditos da parcela deduzida das contribuições básicas, efetuadas pelos participantes e patrocinador, para custeio dos benefícios não programáveis, conforme o plano anual de custeio.

6. FUNDOS DO PLANO

O Fundo Previdencial é formado conforme disposição:

Nesse fundo são lançados, os excedentes não resgatados da Conta Básica de Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, bem como as prestações mensais de benefícios consideradas prescritas, objetivando possibilitar equacionamento de eventuais déficits técnicos e/ou redução da contribuição de responsabilidade do patrocinador.

7. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

7.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA

Condições:

I - 60 meses, ininterruptos, de filiação ao Plano, como participante do Plano de Previdência, computados desde a data em que for deferido o seu requerimento de inscrição;

II - Idade igual ou superior a 55 anos completos de idade;

III - Ter se desligado do quadro de empregados da ENERGISA RONDÔNIA.

- ✓ Admitir-se-á a conversão de renda mensal proporcional, por equivalência financeira, a partir de 45 anos completos de idade.

7.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Condições:

I - Invalidez permanente do participante ativo.

7.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE

Condições:

I - Óbito do participante.

7.4 ABONO ANUAL

Condições:

I – Estar recebendo um benefício de prestação mensal por conta deste plano.

O valor corresponderá a tantos duodécimos do valor do benefício recebido no mês de dezembro pelo participante ou beneficiário, quantos sejam os números de meses em que o participante ou beneficiário recebeu o Benefício no curso do mesmo ano. Será computado como duodécimo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

FÓRMULA GENÉRICA:

$$ABONO = \frac{1}{12} \times BEN \times nmeses$$

Onde:

nmeses - números de meses em que o participante ou beneficiário recebeu o Benefício no curso do mesmo ano

7.5 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE RISCO

Os Benefícios de Risco, previstos no Regulamento, poderão ser incrementados a partir de Pecúlios que está exteriorizado para seguradora contratados para companhia seguradora.

Em se tratando de pecúlio por morte, até 100% (cem por cento) do valor do pecúlio poderão ser adicionados ao saldo de Conta Individual existente, e convertidos em pensão mensal aos beneficiários designados. Ocorrendo o evento da invalidez permanente total, até 100% (cem por cento) poderão ser adicionados à Conta Individual.

7.5.1 PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE E POR MORTE (PEC)

Condições:

I – O valor do pecúlio será devido ao participante ativo, ou a seu beneficiário, que esteja contribuindo regularmente.

O valor será definido seguindo a seguinte tabela:

TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO	VALOR
Até 15 anos	40 vezes o último salário de participação
Entre 15 e 20 anos	35 vezes o último salário de participação
Entre 20 e 25 anos	30 vezes o último salário de participação
Entre 25 e 30 anos	25 vezes o último salário de participação
Acima de 30 anos	20 vezes o último salário de participação

Em caso de morte por acidente, o valor do pecúlio corresponderá ao dobro do indicado na tabela anterior. Considera-se acidente o evento exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador

de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte.

O pagamento do pecúlio de participante autopatrocinado, só será devido se as contribuições estiverem em dia, ou com atraso não superior a 01 (uma) contribuição.

7.5.1.1 CUSTEIO

$$\text{Prêmio}^{\text{PEC}} = \frac{\text{CVV}}{(1 - \text{Tx. Adm. Seg.})}$$

Onde: CVV = Contribuição referente ao Valor Contratado junto à companhia seguradora.

Tx. Adm. Seg. (caso for definida, podendo ser 0)

7.5.1.2 DOTAÇÃO (SEGUROS)

PEC = Importância contratada de cobertura por morte e Invalidez.

Será creditado pela **ENERGISAPREV**, no Saldo de Conta Individual, o valor contratado recebido da companhia seguradora.

7.6 FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo com o Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA**, o recebimento do benefício do Participante será calculado na seguinte forma:

7.6.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA

$$BEN^{ap} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+n} * FCB$$

7.6.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$BEN^{in} = (\text{Saldo de Conta Individual}_{x+n} + PEC) * FCB$$

7.6.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE

$$BEN^{pm} = (\text{Saldo de Conta Individual}_{x+n} + PEC) * FCB$$

7.6.4 RECEBIMENTO DE 25% DO TOTAL DE COTAS:

O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 25% (cinte e cinco por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.

8. INSTITUTOS

8.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Condições para a opção:

- I - Desligamento da Patrocinadora;
- II - 3 anos completos de contribuição ao Plano.

8.1.1 BENEFÍCIO PROGRAMADO

O benefício programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido após cumpridas as carências ao benefício pleno definidas no item 7.1 e será calculado na forma definida no mesmo item.

Ocorrendo o falecimento do participante assistido, o saldo restante, será pago mensalmente, aos beneficiários designados, enquanto houver recursos na Conta Individual, mantendo-se o último valor vigente do Fator de Cálculo de Benefício.

8.1.2 BENEFÍCIO NÃO PROGRAMADO – MORTE OU INVALIDEZ

Ao optar por pelo Benefício Proporcional diferido, não haverá a partir de então a cobertura dos benefícios não programáveis, em razão da interrupção do pagamento das contribuições necessárias para custeio desses benefícios.

8.2 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

Condições para a opção:

- I - Desligamento do Plano de Benefícios;
- II - Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano.

Direitos:

I - 100% (cem por cento) dos saldos de Contas Básica e Adicional de Participante, deduzidos os custos administrativos e de custeio dos benefícios não programáveis, bem como o saldo acumulado a título de Serviço Passado do Participante;

II - 1% (um por cento) do saldo da Conta Básica de Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, para cada mês de

vínculo como participante deste Plano, limitado a 90% do Saldo de Conta Básica do Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, resultantes das contribuições vertidas em seu nome, deduzidos os custos administrativos e de custeio dos benefícios não programáveis;

III - valores portados constituídos em planos de previdência administrados por entidades abertas de previdência complementar ou seguradoras.

Os recursos constituídos em planos de entidades fechadas de previdência privada não poderão ser objeto de resgate, e sim das opções de portabilidade ou recebimento de benefício por este Plano.

Por solicitação do participante, a ENERGISAPREV pode adotar a forma de restituição parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, sendo o saldo de conta, enquanto existir, corrigido pela variação da cota.

8.3 PORTABILIDADE

Condições para a opção:

- I - Desligamento da Patrocinadora;
- II - Antes da implementação das condições para elegibilidade do benefício de prestação programada e continuada oferecida pelo plano;
- III – Cumprir o prazo de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano, inexistindo prazo de carência para recursos portados de outro plano de previdência complementar.

Direitos:

- I - totalidade de contribuições do participante e patrocinador, que corresponderá ao saldo de Conta Individual do participante, deduzidas as contribuições relativas aos benefícios não programáveis e para custeio administrativo do passivo do Plano.

9. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

9.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$CAEN^{da}$ = Expectativa de gasto de Despesa Administrativa anual.

10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO.

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

10.1 ATIVOS NÃO IMINENTES

10.1.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA:

$$CFEN_{x+t}^{ap} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+t}$$

10.1.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$CFEN_{x+t}^{in} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+t} + \text{PEC (Seguradora)}$$

10.1.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$CFEN_{x+t}^{pm} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+t} + \text{PEC (Seguradora)}$$

10.2 ATIVOS IMINENTES

10.2.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA:

$$CFEN_{x+t}^{ap} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+t}$$

10.2.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$CFEN_{x+t}^{in} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+t} + \text{PEC (Seguradora)}$$

10.2.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$CFEN_{x+t}^{pm} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+t} + \text{PEC (Seguradora)}$$

10.3 ASSISTIDOS

10.3.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA:

$$CFEN_{x+n+s}^{ap;bc} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+n+s}$$

10.3.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$CFEN_{x+n+s}^{in;bc} = \text{Saldo de Conta Individual}_{x+n+s}$$

Onde: Saldo de Conta Individual_{x+n+s} = Saldo de Conta Individual_{x+n}
+ PEC (Seguradora)

10.3.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$CFEN_{x+n+s}^{pm;bc}$ = Saldo de Conta Individual_{x+n+s}

Onde: Saldo de Conta Individual_{x+n+s} = Saldo de Conta Individual_{x+n}
+ PEC (Seguradora)

11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista a modalidade de contribuição definida, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

12. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

12.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

12.1.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA:

$$RM_{x+n+s}^{ap;bc} = CFEN_{x+n+s}^{ap;bc}$$

12.1.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$RM_{x+n+s}^{in;bc} = CFEN_{x+n+s}^{in;bc}$$

12.1.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$RM_{x+n+s}^{pm;bc} = CFEN_{x+n+s}^{pm;bc}$$

12.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER

12.2.1 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA:

$$RM_{x+t}^{ap} = CFEN_{x+t}^{ap}$$

12.2.2 RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$RM_{x+t}^{in} = CFEN_{x+t}^{in}$$

12.2.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$RM_{x+t}^{pm} = CFEN_{x+t}^{pm}$$

13. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:\overline{1}|}^{(12)aa} + a_{x+t:\overline{1}|}^{aa} \right)$$

14. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:\overline{n-t}|}^{(12)aa} + a_{x+t:\overline{n-t}|}^{aa} \right)$$

15. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO/CUSTEIO MÉDIO NORMAL

15.1 CUSTO/CUSTEIO MÉDIO NORMAL – BENEFÍCIO PROGRAMADO

$$CN = \frac{\sum \text{contribuições normais}}{\sum \text{Salários}}$$

15.2 CUSTO/CUSTEIO MÉDIO NORMAL – SERVIÇO PASSADO

$$CN = \frac{\sum \text{contribuições serviço passado}}{\sum \text{Salários}}$$

15.3 CUSTO NORMAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN^{da}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano de Benefícios é de característica de Contribuição Definida e os benefícios de riscos são exteriorizados para seguradora, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, por meio do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um, expresso em cotas.

17. FLUXO DE CAIXA

O Plano de Benefícios **ENERGISA RONDÔNIA**, administrado pela **ENERGISAPREV** tem as características de Contribuição Definida, sendo que não consideramos a projeção do fluxo de caixa, uma vez que sua evolução é indefinida, podendo ser prejudicada por diversos fatores, tais como: liberdade de escolha dos percentuais de contribuição, contribuições facultativas e voluntárias, na concessão a possibilidade de recebimento de parte do saldo, escolha variada para recebimento de benefícios.

18. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Termo de Migração” do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** que prevê de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinaados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA – CNPB nº. 2011.0015-11**.

18.1 CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Participantes Ativos, aos Participantes Autopatrocinaados, aos Participantes Optantes e aos Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante requerimento formal à **ENERGISAPREV**.

Após a aprovação das alterações do Regulamento, que suporta a migração, pela autoridade competente, a **ENERGISAPREV** estabelecerá o prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que Participantes e Assistidos do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** formalizem sua opção pela migração ao **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, prazo este que será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

18.2 FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Optantes e os Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA**, que se inscreverem no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Migração do Fundo Individual constituído pelas contribuições pessoais, inclusas as contribuições referentes a serviço passado, para o **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;
- ii) A Migração do Fundo Patrocinaado constituído pelas contribuições patronais, inclusas as contribuições referentes a serviço passado, para o **Fundo Migração Patronal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS**

ENERGISA, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;

- iii) A Migração do saldo do Fundo Individual Portado de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, respectivamente;
- iv) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **PLANO ENERGISA RONDÔNIA** e à Patrocinadora.

A soma dos Fundos (Fundo Migração Pessoal + Fundo Migração Patronal + Fundo Portado) perfaz o direito acumulado do migrante e integram regras de transformação em renda, bem como, as opções futuras pelos Institutos.

B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optaram pela migração de Plano, serão incorporadas no **Saldo da Conta Individual** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

C) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Os Fundos do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

Fundo Administrativo – O Fundo Administrativo do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA** posicionado na Data de recálculo, se houver. O critério de proporcionalidade será com base no contingente *per capita* de Participantes e Assistidos efetivamente migrados.

Fundo de Investimentos - Os recursos alocados no Fundo de Investimento no **PLANO ENERGISA RONDÔNIA** e desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Participantes ou Assistidos, deverá ser transferido para o Fundo de investimentos do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando para tanto, a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no Plano de origem.

Fundo de Oscilação de Risco

O valor do Fundo Previdencial de Oscilação de Risco migrado para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** será proporcional às Reservas Matemáticas efetivamente migradas e segregadas, conforme as Contribuições Normais. Os valores serão disponibilizados individualmente sob a titularidade de cada participante e incorporados ao saldo do **Fundo de Migração Pessoal e Fundo Migração Patronal Coletivo, conforme sua constituição**, em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD. A forma de utilização dos citados recursos transferidos obedece a forma aplicável ao **Fundo Pessoal Aposentadoria e Fundo Migração Patronal Coletivo**, prevista no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

A parcela relativa ao Assistido será alocada no saldo de **Conta Individual**, cujos recursos farão frente ao pagamento da Renda Mensal, conforme opção exercida no ato da migração, cujas proporções encontrar-se-ão definidas na relação individualizada.

A parte correspondente à Patrocinadora será incorporada ao **Fundo Migração Patronal Coletivo**.

Os valores não transferidos permanecerão no **PLANO ENERGISA RONDÔNIA**, nas mesmas contas de origem.

RM Migração Assistidos = $RM^{ap \text{ ou } inv \text{ ou } pm}$ + *Fundo parte Partic*

RM Migração Ativos = $RM^{ap} + RM^{inv} + RM^{pm}$ +
Fundo parte Partic

19. NOMENCLATURA ATUARIAL

Definições:

Saldo de Conta Individual $x+t$	= Saldo de cotas disponibilizado nas Contas Individuais em nome do Participante de idade “x + t”, na data da Avaliação, somados a eventuais valores do Fundo Pessoal Portado.
Saldo de Conta Individual $x+n$	= Saldo de cotas disponibilizado nas Contas Individuais em nome do Participante de idade “x + n”, na data da Concessão, somados a eventuais valores dos Fundos Pessoal Portado e Fundo Pessoal Invalidez ou Fundo Pessoal Óbito.
Saldo de Conta Individual $x+n+s$	= Saldo de cotas remanescente, disponibilizado nas Contas Individuais em nome do Assistido de idade “x+n+s”, na data da Avaliação.
k	= Opção pelo recebimento em 13 (treze) parcelas Onde: Sim = 1; Não = 0.
x	= Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício.
t	= Tempo, em anos, decorridos entre a data de entrada do Participante Ativo no Plano e a data da Avaliação.
n	= Tempo, em anos, a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano e a data de aquisição do Benefício de Aposentadoria.
s	= Tempo, em anos, decorridos entre a data de aquisição do Benefício e a data da Avaliação.
x+t	= Idade do Participante Ativo na data da avaliação
x+n	= Idade do Participante Ativo na data de aquisição do Benefício de Aposentadoria.
n-t	= Tempo, em anos, a decorrer entre a data da avaliação de um Participante Ativo e a data de aquisição do Benefício de Aposentadoria.
x+n+s	= Idade do Participante Assistido na data da avaliação.
ap	= Benefício de Aposentadoria.
in	= Benefício de Invalidez.
pm	= Benefício de Pensão por Morte.

da	= Despesa Administrativa.
bc	= Benefício Concedido.
SP_{x+t}^{ni}	= Valor do Salário de Participação, de um Participante não iminente, de idade $x+t$, na data da avaliação.
BEN	= Renda mensal, de determinado número constante ou decrescente de cotas.

20. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$a_{x+t:\overline{1} }^{aa}, a_{x+t:\overline{1} }^{(12)aa}$	=	Valor atual de uma renda unitária, temporária de 1 (um) ano, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, sobre a vida do Participante Ativo, de idade (x+t).
$a_{x+t:n-t }^{aa}, a_{x+t:n-t }^{(12)aa}$	=	Valor atual de uma renda unitária, temporária de (n-t) anos, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, sobre a vida do Participante Ativo, de idade (x+t).
$a_{x+n+s}, a_{x+n+s}^{(12)}$	=	Valor atual de uma renda unitária, calculado conforme a expectativa de vida de um Assistido válido ou inválido, de idade (x+n+s), respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada.
$a_{\overline{QTD} i}, a_{\overline{QTD} i}^{(12)}$	=	Valor atual de uma renda certa unitária, não atuarial, por um período determinado de QTD anos, taxa de juros i, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada.
$a_{\overline{\exp_{x+n+s}} i}, a_{\overline{\exp_{x+n+s}} i}^{(12)}$	=	Valor atual de uma renda certa unitária, não atuarial, por um período determinado conforme a expectativa de vida de um assistido de (x+n+s) anos, taxa de juros i, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada.

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tendo em vista a natureza de Contribuição Definida do Plano de Benefícios, não são empregadas tábuas biométricas na definição dos benefícios e custeio.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL – BENEFÍCIO DE RISCO

Não aplicável.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Não aplicável.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL – BENEFÍCIO DE RISCO

Não aplicável.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Não aplicável.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Não aplicável.

VII. TAXA DE JUROS (I) – BENEFÍCIO DE RISCO

Não aplicável.

VIII. INDEXADOR DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Os benefícios são atualizados pela valorização da cota, que tem seu valor definido em Nota Técnica interna da **ENERGISAPREV**.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**